

DELIBERAÇÃO

Em cumprimento do nº 4 do artigo 22º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, anexo à Lei nº 52/2015 de 9 de junho, a deliberação de 2 de março de 2017, do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes I. P., veio regulamentar o procedimento para a introdução dos dados anuais a reportar pelos operadores de serviço público de transporte de passageiros regular e flexível, em modo rodoviário.

O Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes I. P., em 30 de novembro de 2017, deliberou:

1. Estender, até 31 de dezembro de 2017, o prazo para carregamento dos dados especificados no nº 1 e nº 2 da deliberação de 2 de março de 2017;
2. Disponibilizar a visualização do módulo “Serviços e Títulos” às Autoridades de Transporte, de acordo com a política de acessos disponibilizada no *site* do IMT.

Lisboa, 30 de novembro de 2017

O Conselho Diretivo

